

**MINUTA DO ESTATUTO DO SINDICATO PATRONAL DOS HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS, LABORATORIOS E CENTROS DE DIAGNÓSTICO VETERINÁRIOS E INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS DO MATO GROSSO- (SINPAVET-MT)**

**CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DO SINDICATO**

**Artigo 1º** - sindicato patronal dos hospitais, consultórios, clínicas, laboratórios e centros de diagnóstico veterinários e indústrias e distribuidoras de produtos veterinários do mato grosso- (SINPAVET-MT) representa a categoria econômica em âmbito estadual, assegurando sua autonomia e duração indeterminada.

**§ 1º** - O Sindicato atua na defesa dos interesses das clínicas, hospitais, consultórios veterinários e indústrias e estabelecimentos de produtos veterinário, promovendo assistência legal e colaboração com os poderes públicos e entidades associativas.

**§ 2º** - Garante independência plena, sem interferência estatal, conforme o artigo 8º, inciso I, da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - Objetivos do Sindicato: a) Representar e defender a categoria junto a órgãos públicos e privados;

b) Integrar organizações sindicais e empresariais em diferentes esferas;

c) Criar unidades de representação conforme necessidade;

d) Assegurar autonomia sindical e impedir intervenções governamentais;

e) Nomear árbitros e negociar convenções coletivas;

f) Exercer prerrogativas legais e acordos firmados;

g) Participar de eventos e atividades do setor veterinário;

h) Definir e fiscalizar contribuições financeiras da categoria;

i) Exigir cumprimento da legislação trabalhista e sindical.

**Artigo 3º** - Deveres do Sindicato: a) Atuar em prol da categoria e manter diálogo contínuo com seus membros;

b) Colaborar com entidades públicas e privadas;

c) Cumprir normas e defender a atualização de leis;

d) Manter cadastro atualizado dos associados;

e) Oferecer assistência jurídica e administrativa;

f) Mediar e solucionar disputas trabalhistas;

g) Representar a categoria perante órgãos oficiais;

- h) Promover qualificação profissional por meio de cursos e eventos;
- i) Incentivar a união e fortalecimento da classe.

**Artigo 4º - Princípios do Sindicato:**

- a) Proibição de propaganda ou práticas contrárias aos interesses coletivos;
- b) Vedaçāo à contratação de parentes de diretores para evitar conflitos de interesse;
- c) Manutenção de cadastro atualizado dos membros.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º** - Todo membro da categoria pode se associar ao Sindicato, salvo por falta de idoneidade, com direito a recurso à Assembleia Geral.

**Art. 6º** - Os associados são:

- a) **Clínicas, Consultórios e Hospitais Veterinários:** empresas do setor veterinário localizadas no Estado do Mato Grosso, que se associam voluntariamente.
- b) **Indústrias e Distribuidores de Produtos Veterinários:** empresas que fabricam ou distribuem produtos veterinários, localizadas no Estado do Mato Grosso, que se associam voluntariamente ao sindicato, com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor e representar os interesses das empresas que atuam na distribuição e produção de produtos voltados para a saúde animal.

**Art. 7º** - Todos os integrantes da categoria, associados ou não, devem contribuir com as taxas sindicais previstas na legislação.

**CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art. 8º** - Para associação, o interessado deve apresentar:

- a) Ficha cadastral preenchida e assinada;
- b) Documentação da empresa e seus representantes.

**Art. 9º** - Empresas com mais de um estabelecimento devem filiar matriz e filiais separadamente para usufruir dos direitos associativos.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria rejeite a filiação, o pedido pode ser revisto pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO IV - DA EXCLUSÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**Art. 10º** - O associado será excluído por:

- a) Pedido de desligamento;
- b) Encerramento das atividades;
- c) Inadimplência;

- d) Falta grave.

**Art. 11º** - O desligamento voluntário será analisado pela Diretoria, mediante solicitação escrita e quitação das obrigações financeiras.

**Art. 12º** - Se aprovado, o desligamento retroagirá à data do pedido.

## **CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS PERANTE O SINDICATO**

**Art. 13º** - Os associados podem ser representados por sócios, diretores ou procuradores com poderes específicos.

**Art. 14º** - Regras de representação nas Assembleias:

- a) Apenas um representante por empresa terá direito a voto;
- b) O sócio/diretor tem prioridade sobre o procurador;
- c) Um procurador não pode representar mais de um associado na mesma Assembleia;
- d) Procuradores podem atuar em nome de Empresa associada, incluindo candidatura a cargos diretivos, desde que tenha procuração específica;
- e) Representação em negociação coletiva também exige procuração específica;
- f) Funcionários do Sindicato e seus parentes até terceiro grau não podem ser procuradores.

## **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**Art. 15º** - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, com voz e voto;
- b) Utilizar os serviços do Sindicato conforme regulamento;
- c) Participar de eventos e reuniões da entidade;
- d) Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias com apoio de 1/3 dos associados;
- e) Sugerir medidas à Diretoria;
- f) Concorrer a cargos eletivos conforme os requisitos estatutários;
- g) Denunciar irregularidades no Sindicato de forma fundamentada;
- h) Utilizar a sede e dependências sindicais conforme normas internas;
- i) Solicitar desligamento, desde que quite suas obrigações financeiras.

## **CAPÍTULO VII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 16º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e garantir o cumprimento do Estatuto e decisões sindicais;
- b) Pagar contribuições associativas e demais taxas aprovadas pela Assembleia;
- c) Participar das eleições sindicais;
- d) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados;

- f) Seguir normas internas e respeitar as decisões coletivas;
- g) Apoiar o Sindicato na divulgação de suas iniciativas;
- h) Não agir contra os interesses da categoria sem consulta prévia ao Sindicato;
- i) Respeitar dirigentes e colaboradores da entidade;
- j) Fornecer informações necessárias para estudos e melhorias do setor.

## **CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES**

**Art. 17º** - A exclusão do associado será determinada pela Diretoria, com recurso à Assembleia Geral, nos casos de:

- a) Reincidência em falta grave;
- b) Violação do Estatuto;
- c) Má conduta ou dano ao Sindicato;
- d) Condenação definitiva por infrações éticas ou legais;
- e) Inadimplência superior a 90 dias;
- f) Atuação contrária aos interesses do Sindicato;
- g) Desvio ou má gestão de patrimônio sindical.

**Art. 18º** - As penalidades serão aplicadas após processo interno, garantindo ampla defesa, com recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 dias após notificação.

**Art. 19º** - A exclusão não isenta o associado do pagamento de débitos pendentes.

**Art. 20º** - Associados excluídos por inadimplência podem retornar após regularização da dívida.

## **CAPÍTULO IX - ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21º** - A administração do Sindicato é composta por:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

### **SEÇÃO II – ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 22º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo, responsável por:

- a) Definir diretrizes e fiscalizar a gestão;
- b) Aprovar contas e orçamento;
- c) Alterar o Estatuto;
- d) Deliberar sobre questões relevantes.

Parágrafo Único - Decisões são tomadas por maioria absoluta, salvo exigência de quórum qualificado.

**Art. 23º** - A convocação será feita por edital, divulgado nos meios do Sindicato e em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de três dias úteis.

**Art. 24º** - A Assembleia Geral ocorre:

- a) Ordinariamente, para aprovação de contas e eleição da Diretoria;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, Diretoria, Conselho Fiscal ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - Assembleias Extraordinárias tratarão apenas dos assuntos especificados no edital.

§ 2º - O Presidente não pode impedir a convocação, devendo ocorrer em até 5 dias úteis após solicitação.

**Art. 25º** - Assembleias podem ocorrer na sede ou subsedes, desde que com a presença do Presidente.

**Art. 26º** - Caso realizada fora da sede, apenas empresas da região terão direito a voto.

**Art. 27º** - As atas poderão ser aprovadas ao final da Assembleia ou na reunião seguinte, assinadas pelo Presidente e um Diretor.

### **SEÇÃO III – DIRETORIA**

**Art. 28º** - A Diretoria é composta pelos membros eleitos para mandato de 3 anos.

**Art. 29º** - Cargos da Diretoria:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º e 2º Diretores Administrativos
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros  
2 Suplentes
- V. 3 Conselheiros Fiscais efetivos  
2 Suplentes do Conselho Fiscal

§ 1º - O Presidente não pode exercer mais de dois mandatos consecutivos ou não.

§ 2º - Nenhum membro pode exercer o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

**Art. 30º** - A representação externa do Sindicato será exercida pelo Presidente e um membro designado pela Diretoria.

**Art. 31º** - Membros da Diretoria têm prerrogativas garantidas por lei e pelo Estatuto.

Parágrafo único: Não há remuneração, apenas reembolso de despesas devidamente comprovadas.

**Art. 32º** - Os eleitos se reúnem antes da posse para receber formalmente os cargos.

**Art. 33º** - Os membros respondem por abuso de poder ou descumprimento do Estatuto.

**Art. 34º** - A Diretoria se reúne mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada.

§ 1º - Convocações ocorrem com três dias úteis de antecedência.

§ 2º - Em urgências, o prazo pode ser de 24 horas.

§ 3º - Decisões exigem quórum mínimo de 50% +1 da Diretoria.

§ 4º - O Presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 35º** - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e garantir o cumprimento do Estatuto e decisões da Assembleia;
- b) Supervisionar a administração e finanças do Sindicato;
- c) Deliberar sobre ações estratégicas e gestão patrimonial;
- d) Propor a dissolução do Sindicato, se aprovado por dois terços dos associados;
- e) Nomear representantes do Sindicato;
- f) Defender a autonomia sindical e impedir interferências externas;
- g) Convocar suplentes para cargos vagos;
- h) Implementar regulamentos internos e códigos de conduta;
- i) Aplicar penalidades conforme o Estatuto;
- j) Aprovar a prestação de contas e proposta orçamentária anual;
- k) Criar órgãos auxiliares para aprimorar a gestão.

**Art. 36º** - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato interna e externamente;
- b) Assinar documentos, contratos e movimentar contas bancárias;
- c) Convocar e presidir reuniões;
- d) Gerenciar as atividades sindicais;
- e) Nomear representantes e delegar funções;
- f) Coordenar processos eleitorais;
- g) Firmar acordos e convenções coletivas;
- h) Tomar decisões urgentes “ad referendum” da Diretoria ou Assembleia.

**Art. 37º** - O Vice-Presidente substitui o Presidente em impedimentos ou vacância do cargo.

**Art. 38º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Supervisionar serviços administrativos;
- b) Substituir o Presidente e Vice quando necessário.

**Art. 39º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerenciar finanças e patrimônio;
- b) Controlar receitas e despesas;
- c) Movimentar contas junto ao Presidente.

**Art. 40º** - Compete aos Diretores:

- a) Participar das reuniões da Diretoria;
- b) Exercer funções determinadas pela Diretoria.

**Art. 42º** - O Conselho Fiscal supervisiona a gestão financeira e tem mandato de 3 anos.

**Art. 44º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger um coordenador;
- b) Examinar contas e emitir parecer sobre finanças;
- c) Convocar a Assembleia se necessário.

**Art. 45º** - O Conselho Fiscal se reúne mensalmente ou extraordinariamente.

**Art. 46º** - As atas das reuniões serão assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria.

**Art. 47º** - Vacâncias no Conselho Fiscal serão preenchidas por suplentes.

**Artigo 45** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Sindicato ou por 2 conselheiros fiscais efetivos.

**Artigo 46** - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser assinadas por todos os membros presentes e encaminhadas para conhecimento e eventuais providências do Presidente e do 1º Diretor Financeiro.

**Artigo 47** - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer conselheiro fiscal efetivo, o substituto será automaticamente o conselheiro suplente, conforme a ordem de menção na chapa eleita.

## **CAPÍTULO X - DA PERDA DE MANDATO**

**Art. 48º** - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato caso descumpra suas funções, viole normas legais ou estatutárias, comprometa a imagem do Sindicato ou prejudique seus interesses. Será garantido o direito à defesa.

**Art. 49º** - A perda do mandato ocorrerá nos casos de:

- a) Má administração ou dilapidação do patrimônio;
- b) Violação grave do Estatuto;
- c) Condenação criminal definitiva;
- d) Exclusão da empresa representada do quadro social;
- e) Perda do vínculo com a empresa associada;

f) Abandono de cargo.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo quando houver:

- a) Faltas injustificadas a mais de 3 reuniões consecutivas ou 6 alternadas;
- b) Ausência superior a 120 dias, salvo por motivo justificado.

§ 2º - Quem perder o mandato por má gestão, violação estatutária ou condenação criminal ficará impedido de ocupar cargos no Sindicato por 10 anos.

**Art. 50º** - A destituição de cargo deve ser precedida de notificação, assegurando defesa em até 15 dias.

§ 1º - Da decisão caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral no prazo de 15 dias.

§ 2º - A destituição será decidida pela Assembleia Geral, com direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XI - DA VACÂNCIA DE CARGO**

**Art. 51º** - O cargo será considerado vago nos casos de:

- a) Falecimento ou incapacidade permanente;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia.

**Art. 52º** - A renúncia deve ser formalizada por escrito e enviada à Diretoria.

§ 1º - Se for do Presidente, será encaminhada ao substituto legal, que convocará a Diretoria para providências.

§ 2º - Se mais de 50% da Diretoria renunciar, novas eleições serão convocadas.

§ 3º - A renúncia entra em vigor no momento da formalização, sem necessidade de aprovação.

## **CAPÍTULO XII - DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 53º** - Em caso de ausência temporária, impedimento, licença, perda de mandato, renúncia ou falecimento de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será convocado o substituto conforme a ordem da chapa eleita.

**Art. 54º** - O 1º Vice-Presidente substituirá o Presidente em caso de impedimento ou vacância.

**Art. 55º** - Se o Presidente e o Vice-Presidente estiverem impossibilitados, a sucessão seguirá a ordem: 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro e 2º Diretor Financeiro.

**Art. 56º** - A vacância nas Diretorias Administrativa e Financeira será preenchida pelos respectivos suplentes.

§ 1º - A renúncia deve ser formalizada por escrito ao Presidente ou seu substituto.

§ 2º - Se o Presidente renunciar, seu substituto convocará a Diretoria em até 48 horas para providências.

**Art. 57º** - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, será convocada Assembleia Geral para formar uma Junta Governativa Provisória.

**Art. 58º** - A Junta terá até 30 dias para convocar eleições, respeitando o mandato vigente. Se restarem menos de 6 meses para o término, conduzirá o Sindicato até o final da gestão.

## **CAPÍTULO XIII - DA RECEITA DO SINDICATO**

**Art. 59º** - As receitas do Sindicato provêm de:

- a) Contribuição Confederativa (art. 8º, inciso IV, CF);
- b) Contribuição Sindical, conforme legislação vigente;
- c) Mensalidade dos associados;
- d) Outras contribuições da categoria (art. 513, CLT);
- e) Rendas geradas pelas atividades do Sindicato;
- f) Doações e legados sem vínculo de dependência;
- g) Receitas patrimoniais e financeiras.

**Art. 60º** - Em caso de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será transferido à Federação da categoria até que um novo Sindicato seja registrado.

**Art. 61º** - A venda ou permuta de patrimônio imobiliário dependerá de autorização da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 62º** - As despesas serão quitadas conforme rubricas legais.

**Art. 63º** - O Conselho Fiscal supervisionará a gestão financeira e reportará irregularidades à Assembleia Geral.

## **APÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES**

**Art. 64º** - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal ocorrerão por votação secreta, 90 dias antes do término do mandato, conforme regulamento eleitoral.

- a) O edital de convocação informará data, local, horário, prazos para registro de chapas, impugnações e quórum, sendo publicado com no mínimo 30 dias de antecedência.
- b) As chapas incluirão candidatos e suplentes.
- c) O voto será sigiloso, por cédula única em cabine indevassável.

Parágrafo único: O *caput* deste artigo, no que diz respeito a prazo de 90 dias e alínea a, não se aplicam à primeira eleição.

**Art. 65º** - São elegíveis os associados que atenderem aos requisitos estatutários e estejam em dia com suas contribuições até 5 dias antes da eleição.

Parágrafo único: O *caput* deste artigo não se aplica à primeira eleição

**Art. 66º** - Para ser candidato, o titular, sócio da empresa ou seu representante deve seguir as seguintes regras:

- a) A empresa deve ser associada há pelo menos 3 anos e estar em dia com as contribuições;
- b) A empresa deve exercer atividade relevante na categoria ou ter ocupado cargo no Sindicato nos últimos 2 anos;

- c) A empresa, o sócio ou representante legal não podem ter contas reprovadas, lesado o patrimônio sindical ou sido condenado por crime, salvo reabilitação legal.

Parágrafo único: O *caput* e *alíneas a, b e c* deste artigo não se aplica à primeira eleição.

**Art. 67º** - A escolha de representantes da categoria será feita pela Assembleia Geral ou, em caso urgente, pela Diretoria “ad referendum”, conforme:

- a) Eleição secreta quando exigido por lei;
- b) Aclamação ou outro processo definido pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**Art. 68º** - O Sindicato cumprirá a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo que a coleta e o tratamento de dados sejam legítimos, seguros e destinados exclusivamente às finalidades institucionais.

**Art. 69º** - Consideram-se dados pessoais informações que permitam identificar um indivíduo, como nome, endereço, telefone, e-mail e dados bancários.

**Art. 70º** - O Sindicato compromete-se a:

- a) Coletar e tratar dados apenas para finalidades institucionais e administrativas;
- b) Garantir transparência e segurança no tratamento dos dados;
- c) Adotar medidas de proteção contra acessos não autorizados, vazamentos ou perdas;
- d) Notificar os titulares em caso de incidentes que comprometam a segurança dos dados.

**Art. 71º** - Os titulares dos dados têm direito a:

- a) Acessar, corrigir e solicitar exclusão de seus dados;
- b) Solicitar anonimização ou bloqueio de dados desnecessários;
- c) Portabilidade de dados, quando aplicável;
- d) Revogar consentimento para tratamento de seus dados pessoais.

**Art. 72º** - O Sindicato poderá compartilhar dados com terceiros apenas quando necessário para suas atividades e sempre em conformidade com a LGPD.

**Art. 73º** - O Sindicato adotará práticas de conformidade com a LGPD e poderá designar um Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

**Art. 74º** - As políticas de privacidade poderão ser revisadas conforme mudanças legislativas ou exigências do setor.

**Art. 75º** - As disposições sobre proteção de dados entram em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral e se aplicam a todos os dados sob posse do Sindicato.

## **CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 76º** - A Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares, sempre sob presidência do Presidente ou Diretor designado.

Parágrafo Único – A estrutura e funcionamento desses órgãos serão definidos por Regimento aprovado pela Diretoria.

**Art. 77º** - As atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria deverão registrar as deliberações.

**Art. 78º** - O Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral, com quórum mínimo de 1/3 dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único – Para alteração dos §§ 1º e 2º do Artigo 29, exige-se quórum mínimo de 50% mais um.

**Art. 79º** - Os prazos estatutários excluem o dia de início e incluem o de vencimento, prorrogando-se para o próximo dia útil se cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 80º** - O Sindicato celebrará anualmente seu aniversário de fundação e reconhecimento como Entidade Sindical.

**Art. 81º** - A Condecoração de Mérito será concedida a até três pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na prestação de serviços ao setor veterinário, mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único – A solenidade ocorrerá, preferencialmente, no aniversário do Sindicato.

**Art. 82º** - O Anexo I e II integra este Estatuto, dispondo sobre os procedimentos eleitorais do Sindicato.

**Art. 83º** - No caso de conflito entre as normas do Estatuto e as do Anexo I, referente as eleições, prevalecerão as disposições do Anexo I. Essa interpretação se aplica exclusivamente à primeira eleição. A partir da segunda eleição, aplicam-se integralmente as disposições do Estatuto e do Anexo II, referente as eleições.

**Art. 84º** - O Estatuto entra em vigor após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.